PROJETO DE LEI

Nº 17/2017

LEI_No.11.487

AUTÓGRAFO Nº

01/2017



Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº __17/2017

Altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O cargo de Coordenador da TV Legislativa, constante do Anexo I da Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências passa a ter como requisito do cargo "Graduação em Comunicação Social, Jornalismo (com registro no MTB), Propaganda e Marketing ou Relações Públicas."

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 06 de janeiro de 2017.

PRESIDENTE

1° VICE-PRESIDENTE

2° VICE-PRESIDENTE

3° VICE-PRESIDENTE





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O item que ora pretendemos alterar trata do requisito para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa que é Ensino Superior em Jornalismo e registro no MTB.

Ocorre que atualmente, o ensino superior obteve uma extensão e uma ampliação de cursos específicos e também voltados à área de comunicação, razão pela qual estamos abrangendo o requisito para o cargo, estendendo a exigência para outros cursos da área, deixando, assim, de restringir o exercício a uma única categoria de graduação.

Estando plenamente justificada a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de aprová-la em benefício da saúde de nossa população.

S/S, 06 de janeiro de 2017.

PRESIDENTE

1° VICE-PRESIDENTE

2° VICE-PRESIDENTE

3° VICE-PRESIDENTE





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO	
SECKETAKIO	
2° SECRETÁRIO _	
3° SECRETÁRIO _	

10 de paneiro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 12 / O1 / 12

Div. Expediente

Lei Ordinária nº: 6950 Data: 15/12/2003

Classificações: Funcionalismo Público

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 370/2003 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos na Câmara Municipal de Sorocaba:

- I Na Assessoria de Imprensa, 03 cargos de Repórter Fotográfico; (ampliado de 03 para 04 pela Lei nº 10.552/2013)
- II Na Divisão de Assuntos Internos:
- a) 02 cargo de Operador de reprográfica; (ampliado para 4 pela Lei nº 10.962/14)
- b) 01 cargo de oficial de Manutenção; (ampliado de 01 para 02 pela Lei nº 8.231/07; de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/13 e de 03 para 04 pela Lei nº 10.962/14)
- c) 10 cargos de auxiliar de serviços gerais, no Serviço de Copa; (07 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais foram transformados para cargos de Servente e 03 cargos vagos foram extintos, pela Lei nº 9.740/2011)
- d) 01 cargo de Diretor de TV, 02 cargos de Operador de Master, 06 cargos de Operador de Câmera, 02 cargos de Operador de Áudio na TV Legislativa; (Ampliados os cargos de Diretor de TV de 01 para 02 pela Lei nº 8.231/07, de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/13 e de 03 para 04 pela Lei nº 10.962/14; Operador de Câmera de 06 para 08 pela Lei nº 8.231/07, de 09 para 10 pela Lei nº 10.552/13 e de 10 para 12 pela Lei nº 10.962/14; Operador de Áudio de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/2013; 02 cargos de Operador de Máster extintos pela Lei nº 10.552/2013) (Ampliado o cargo de Operador de Áudio de 03 para 04 pela Lei nº 11.167/2015)
- e) 01 cargo de Coordenador da TV Legislativa, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, na TV Legislativa;

Parágrafo Único - À exceção do cargo de Coordenador da TV Legislativa, os cargos mencionados neste artigo serão de provimento efetivo.

Art. 2º Fica ampliado o número de vagas dos cargos a seguir, todos criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995:

I - Contador II, de 01 para 03;

II - Vigia - de 06 para 10;

III - Analista de Sistemas - de 02 para 05

IV - Assessor Jurídico - de 04 para 05

V - Oficial Legislativo - de 10 para 14;

VI - Telefonista - de 04 para 06

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei, os benefícios constantes da Lei nº <u>6.169</u>, de 08 de junho e 2000, com as alterações das Leis nº <u>6.399</u>, de 23 de maio de 2001 e Lei nº <u>6.492</u>, de 26 de novembro de 2001.

Art. 4º Fazem parte integrante da Presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo:

II - Anexo II: súmulas de atribuições;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de dezembro de 2003, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário dos Negócios Jurídicos
Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.
MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral.

Lei Ordinária nº: 6950

Data: 15/12/2003

Classificações: Funcionalismo Público

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Anexos consolidados

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quant.	Provimento	Jorn./ HS	Vencimento Base	Gratif.%	Grupo	Requisito do Cargo
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	10	efetivo	40	455,68	-	OP 01	Ensino Fundamental incompleto
Contador II	03	efetivo	40	1.600,87	40(NU)	TS 02	Bacharel em ciências Contábeis e registro no CRC
Coordenador da TV Legislativa	01	em comissão	CC	2.293,29	40(NU)	CC 03	Ensino Superior em Jornalismo e registro no MTB
Oficial de Manutenção	01 02 03 04 (**)	efetivo	40	665,36		OP 01	Ensino fundamental completo
Operador de Câmara	06 08 10 12 (***)	efetivo	30	954,06		OP 02	Ensino Médio Completo e registro no DRT
Operador de Máquina Reprográfica	02 04 (****)	efetivo	40	665,36		OP 01	Ensino Fundamental Completo
Operador de Master (*****)	02	efetivo	30	954,03		OP 02	Ensino Médio Completo e registro no DRT
Repórter Fotográfico	03 04 (*****)	efetivo	30	954,06		OP 02	Ensino Médio Completo e registro no DRT
Vigia (******)	10	efetivo	40	455,68		OP 01	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de Áudio	02 03 04(*******)	efetivo	30	954,06		OP 02	Ensino Médio Completo e registro no DRT
Diretor de TV	01 02 03 04 (*******)	efetivo	30	1.560,00		OP 02	Ensino Médio Completo e registro no DRT
	05	efetivo	40	1.792,20	40(NU)	TS 03	·

Analista de sistemas I							Ensino Superior na área de Informática
Assessor Jurídico	05	efetivo	20	2.293,29	40(NU)	TS 04	Bacharel em direito e Registro na AOB
Oficial Legislativo	14	efetivo	40	954,06		AD 02	Ensino médio completo
Telefonista	06	efetivo	30	665,36		OP 02	Ensino fundamental completo

^{* 07} cargos de Auxiliar de Serviços Gerais foram transformados para cargos de Servente e 03 cargos vagos foram extintos, pela Lei nº 9.740/2011.

- **Alterado pelas Leis nºs <u>8.231</u>/07, <u>10.552</u>/13 e <u>10.962</u>/14
- *** Alterado pelas Leis nºs <u>8.231</u>/07, <u>10.552</u>/13 e <u>10.962</u>/14
- **** Alterado pela Lei nº 10.962/14
- ***** Cargo extinto pela Lei nº 10.552/2013
- ***** Alterado pela Lei nº 10.552/2013
- ***** Ver Lei nº 10.835/2014
- ****** Alterado pela Lei nº 10.552/2013 Alterado pela Lei nº 11.167/2015
- ****** Alterado pelas Leis nºs 8.231/07, 10.552/13 e 10.962/14

ANEXO II - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: executar, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Copa, os serviços rotineiros relativos à limpeza em geral de todas as dependências do edificio da Câmara Municipal, dos móveis e utensílios e equipamentos; cuidar dos banheiros e toaletes para assegurar perfeitas condições de uso e outras atividades compatíveis com o cargo. (07 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais foram transformados para cargos de Servente e 03 cargos vagos foram extintos, pela Lei nº 9.740/2011)

CONTADOR II: organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade; apurar os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal; elaborar relatórios e pareceres técnicos; organizar, elaborar e assinar balancetes e demonstrativos de contas e outros documentos contábeis; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

COORDENADOR DA TV LEGISLATIVA: coordenar e dirigir os trabalhos da TV Legislativa e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OFICIAL DE MANUTENÇÃO: efetuar a conservação de edificações, executando trabalhos de alvenaria, carpintaria, pintura, eletricidade e tubulações, reconstruindo ou retocando as partes desgastadas; consertar ou substituir tubos ou peças defeituosas; consertar interruptores, fios e outros acessórios elétricos defeituosos; pode levantar divisórias e outras obras de pequeno vulto; e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE CÂMERA: operar as câmeras, inclusive as portáteis e semiportáteis, sob a orientação técnica do operador de áudio; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS: operar máquinas copiadoras, abastecendo-as com o material necessário, regulando-as e colocando em funcionamento; efetuar a limpeza periódica da máquina; controlar os serviços de tiragem de cópias, conferindo os pedidos de reprodução e as quantidades solicitadas; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE MASTER: Opera o controle mestre de uma emissora, seleciona e comuta diversos canais de alimentação, conforme o roteiro de programação e executar outras atividades compatíveis com o cargo. (Cargo extinto pela Lei nº 10.552/2013)



Câmara Municipal de Sovocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 17/2017

Trata-se de Projeto de Lei que "Altera item do anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

O Art. 1º do projeto estabelece que o cargo de Coordenador da TV Legislativa passa a ter como requisito "Graduação em Comunicação Social, Jornalismo (com registro no MTB), Propaganda e Marketing ou Relações Públicas"; Art. 2º cláusula financeira, e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, a partir da data de sua publicação.

A matéria versa sobre organização administrativa no âmbito do Poder Legislativo local, especialmente no que se refere a estabelecer requisito para preenchimento de cargo, cuja competência privativa está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII da Constituição da República, que pelo princípio da simetria aplicam-se às Câmaras Municipais.

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre a matéria o seguinte:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;"

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"



Câmara Municipal de Sovocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

"Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;"

Por oportuno, salientamos que aprovação do projeto dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS, uma vez que esse foi o quórum exigido para a aprovação da Lei de criação do cargo em tela (Lei nº 6.950/2003), ora objeto de alteração.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2017.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 17/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Antonio Carlos Silvano Junior**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

PL 17/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera item do anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que está em consonância com nosso direito positivo especialmente com o art. 20, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba¹, bem como art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba² e a sua aprovação dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 12 de janeiro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

¹ Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VÍÍ – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 17/2017, da Mesa da Câmara, que altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Mémbro

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

1º DISCUSSÃO 5E 02/14 REJEITADO ... EM 12 12017

SE 03/17

2ª DISCUSSÃO
APROVADO⊠ REJEITADO□ EM 12 1 01 1 2017

Matéria: PL 17-2017 - 1ª DISC.

<u>Reunião</u>: SE 02/2017

<u>Data</u>: 12/01/2017 - 10:44:46 às 10:47:24

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes20 Parlamentares

 Totais da Votação :
 SIM
 NÃO
 ABSTENÇÃO
 TOTAL

 18
 1
 1
 20

Resultado da/Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIÓ

(*)Obs: Voto retificado para "NÃO", por solicitação da Vereadora Iara Bernardi, perfazendo um total de 18 votos "SIM" e 2 votos "NÃO" com resultado final: APROVADO.

Matéria: PL 17-2017 - 2ª DISC.

Reunião:

SE 03/2017

Data:

12/01/2017 - 11:09:42 às 11:12:47

Tipo:

Nominal 2º Turno

Turno: Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	Partido PMDB PSDB	Voto Sim Sim	Horário 11:09:55 11:09:49
FAUSTO SALVADOR PERES FERNANDA SCHLIC GARCIA	PTN PSOL	Sim Nao	11:09:51 11:10:35
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	11:09:46
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	11:11:32
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:09:48
IARA BERNARDI	PΤ	Nao	11:12:25
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	11:09:48
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	11:09:55
JOÃO PAULO MIRANDA	PSDB	Sim	11:09:59
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:10:07
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:09:52
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:10:40
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	11:10:25
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:10:35
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:09:55
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:09:58
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:09:49
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:10:18

Totais da Votação :

SIM

NÃO

17

3

TOTAL 20

Resultado da Votação:

APROVADO

PRESIDENT

SECRETÁ

Receludo: 12/01/2017 Vencimento: 02/02/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

0004

Sorocaba, 12 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafo nº 01/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 17/2017, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Atenciosamente,

RODRÍGO MAGANHATO

residente

Marli /



ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2017

Altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 17/2017, DA MESA DA CAMARA MUNICPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O cargo de Coordenador da TV Legislativa, constante do Anexo I da Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências passa a ter como requisito do cargo "Graduação em Comunicação Social, Jornalismo (com registro no MTB), Propaganda e Marketing ou Relações Públicas."

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 27 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.774 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.487, DE 19 DE JANEIRO DE 2 017.

(Altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 17/2017 — autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Coordenador da TV Legislativa, constante do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências passa a ter como requisito do cargo "Graduação em Comunicação Social, Jornalismo (com registro no MTB), Propaganda e Marketing ou Relações Públicas."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de janeiro de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR Secretário de Negócios Jurídicos

HUDSON MORENO ZULIANI Chefe de Gabinete do Poder Executivo

> ALEXANDRE GOMES ROBIM Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 27 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.774 FOLHA 2 DE 2

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.487, de 19 de janeiro de 2017, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de janeiro de 2 017.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O item que ora pretendemos alterar trata do requisito para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa que é Ensino Superior em Jornalismo e registro no MTB.

Ocorre que atualmente, o ensino superior obteve uma extensão e uma ampliação de cursos específicos e também voltados à área de comunicação, razão pela qual estamos abrangendo o requisito para o cargo, estendendo a exigência para outros cursos da área, deixando, assim, de restringir o exercício a uma única categoria de graduação.

Estando plenamente justificada a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de aprová-la em benefício da saúde de nossa população.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 11.487, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

(Altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 17/2017 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Coordenador da TV Legislativa, constante do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências passa a ter como requisito do cargo "Graduação em Comunicação Social, Jornalismo (com registro no MTB), Propaganda e Marketing ou Relações Públicas."

própria.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de janeiro de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Munici al

MÁRIO MARTE MARINNO JUNIOR Secretário de Negócios Jurídicos

HUDSON MORENO ZULIANI Chefe de Gabinete do Poder Executivo

ALEXANDRE GOME

Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.487, de 19/1/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução altera item do Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O item que ora pretendemos alterar trata do requisito para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa que é Ensino Superior em Jornalismo e registro no MTB.

Ocorre que atualmente, o ensino superior obteve uma extensão e uma ampliação de cursos específicos e também voltados à área de comunicação, razão pela qual estamos abrangendo o requisito para o cargo, estendendo a exigência para outros cursos da área, deixando, assim, de restringir o exercício a uma única categoria de graduação.

Estando plenamente justificada a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de aprová-la em benefício da saúde de nossa população.

